



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2019/2020
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 024/2020.
De 20 de Julho de 2020.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, ambas expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, que decretou o Estado de Calamidade Pública em razão



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2019/2020
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

dos impactos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO, que o Poder Legislativo de Guarantã do Norte/MT deve pautar todas as suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

VALTER NEVES DE MOURA, Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

DECRETA

ARTIGO 1º - Este decreto dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo de Guarantã do Norte/MT.

ARTIGO 2º - Ficam suspensos, no âmbito do Poder Legislativo de Guarantã do Norte/MT, a partir de 21/07/2020, pelo prazo de vinte e dois dias, prorrogáveis se necessário por igual período:

I – eventos de qualquer natureza;

II – atendimento ao público;

Parágrafo 1º - As sessões ordinárias e extraordinárias, bem como as sessões das comissões permanentes (extraordinárias e ordinárias) continuarão



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2019/2020
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

sendo realizadas e serão fechadas ao público externo, obedecendo todas as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde).

Parágrafo 2º - As sessões públicas dos processos licitatórios serão realizadas, obedecendo todas as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde).

ARTIGO 3º - Os servidores e prestadores de serviços contínuos, maiores de 60 anos, gestantes, diabéticos e que possuam insuficiência renal, doença respiratória crônica ou doença cardiovascular crônica, pelo prazo do artigo 2º, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto ou sistema alternativo, mediante prévia comunicação e aprovação do Secretário Geral, enquanto for necessário, devendo adotar as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades.

Parágrafo 1º - O Secretário Geral poderá, de forma excepcional, solicitar a presença dos servidores no local de trabalho, desde que indispensável para atendimento e manutenção dos serviços prestados em razão do estado de emergência ou mediante justificativa.

Parágrafo 2º - A comunicação com os servidores que estiverem executando suas atividades por trabalho remoto ou sistema alternativo, será por e-mail ou aplicativo de mensagens de texto ou áudio.

Parágrafo 3º - Durante o expediente regulamentar, o servidor que não responder às solicitações via e-mail ou aplicativo de mensagens, será registrado falta e efetuado desconto financeiro do mesmo.

Parágrafo 4º - As condições exigidas no *caput* deste artigo, dependerá de apresentação de documentos que as comprovem.

Parágrafo 5º - Os vereadores que se enquadrarem no grupo risco, conforme *caput*, está dispensado de suas obrigações legislativas, na duração da vigência deste decreto, desde que comprovado a condição por meio de documento.

ARTIGO 4º - As solicitações de serviços, requerimentos, documento, solicitação de legislações, protocolos e quaisquer outras demandas deverão ocorrer via internet através do e-mail, para o endereço administracao@camaraguarantadonorte.mt.gov.br, onde será enviado uma confirmação de recebimento com cópia do protocolo gerado pelo protocolo central do Poder Legislativo, bem



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2019/2020
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

como informações relevantes poderão ser acessadas através do portal do Poder Legislativo <https://www.guarantadonorte.mt.leg.br>.

ARTIGO 5º - Os servidores, prestadores de serviços e vereadores que apresentarem sintomas recorrentes do Novo Coronavírus (COVID-19) deverão comunicar a administração e atender as recomendações de isolamento em casa ou em hospitais, a depender do caso.

ARTIGO 6º - O departamento de Recursos Humanos deverá usar a sala de legislação. O departamento de compras deverá usar o gabinete nº. 03. O colaborador da prestadora de serviço Polipenko Consultoria deverá usar o gabinete nº. 06.

ARTIGO 7º - Fica terminantemente proibido a aglomeração nas dependências do Poder Legislativo, em especial na copa, devendo o servidor efetuar seu desjejum de forma individualizada.

ARTIGO 8º - Fica determinado ao servidor a prática frequente de higiene, assepsia e a desinfecção de superfícies e objetos tocados com frequência.

ARTIGO 9º - O descumprimento das determinações constantes neste decreto poderá ser interpretado como crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), cabendo multas e demais sanções administrativas cabíveis.

ARTIGO 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de julho de 2020, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte dias do mês de julho de 2020.

Vereador **VALTER DO SINDICATO**
PRESIDENTE

Registrada nesta Secretaria Geral
Publicada por afixação no local de costume e
Publicado no site da Câmara Municipal em 20/07/2020.

Cleberson Antônio Brandão
Secretário Geral